

**Ofício Circular nº 575/2024-DER/SE**

**Aracaju, 13 de agosto de 2024.**

**Aos interessados  
Concorrência Eletrônica nº 1/2024**

**Assunto:  
Concorrência Eletrônica nº 1/2024 - Resposta ref. Questionamento**

Em resposta ao questionamento feito por empresa interessada na Concorrência Eletrônica nº 1/2024, cujo objeto é “Serviços de melhoramentos e manutenção de sinalização semafórica, horizontal, vertical e dispositivos de segurança viária na malha rodoviária estadual, vias de perímetros urbanos de sedes municipais e vias de acessos secundários, nas áreas sob circunscrição das Gerências Executivas dos Distritos Rodoviários Estaduais - GEDREs, no Estado de Sergipe”, temos a informar que:

**QUESTIONAMENTO (2/7/2024):**

*“Diante da grande aglutinação de itens relativos a área de segurança, e diante da dificuldade em se ter parâmetros de preços dos possíveis fornecedores, solicitamos informar os fornecedores, que forneceram orçamento para este DER, dos itens relativos as Amostras solicitadas, conforme abaixo:*

- Software de sistema informatizado de gerenciamento da sinalização horizontal e vertical - incluso módulo de inventário/cadastro digital e para gestão de campo em tempo real com interface web e mobile com controle de medição;
- 01 (um) Controlador semafórico eletrônico de tráfego 8/8 fases com GPS nativo e módulo de comunicação 3G/4G, programador portátil para controlador, datasheet e laudo de atendimento à NBR 16.653:2017;
- 01 (uma) Botoeira sonora inteligente com símbolo de travessia, com apresentação de datasheet;
- Software de central semafórica tempo fixo e adaptativo tempo real, com apresentação de datasheet;
- Software de gestão de serviços de sinalização semafórica, com apresentação de datasheet;
- 01 (uma) Câmera de videomonitoramento IP fixa com software analítico de vídeo para laço virtual, com apresentação de datasheet.

*Tal solicitação em não sendo atendida inviabilizará a possível participação de vários interessados, visto que devido a grande quantidade de amostras solicitadas, cujo custo de aquisição são significativo, tem-se que vincular a aquisição ao possível sucesso como ganhador do certame, Já que , em caso de não se consagrar vencedor, as amostras ficarão sem nenhuma utilização.*



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA**  
**RODOVIÁRIA DE SERGIPE**

Página: 2 de 3

*Certos de estar colaborando com a tentativa de dar celeridade ao certame, agradecemos desde já, requerendo ainda a viabilização de participação de consórcios devido a vasta qualificação e especificidade exigida."*

**RESPOSTA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (EMBASADA NO PARECER TÉCNICO DA GERÊNCIA DE TRÂNSITO – GETRANS):**

Em relação ao questionamento elaborado pela Licitante, informamos que, para fins de determinação do preço estimado no processo licitatório, procedeu-se conforme os parâmetros do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, ou seja, de acordo com a tabela de referência do Sistema de Custos Referenciais de Obras – SICRO, contratações similares feitas pela Administração Pública e pesquisas de mercado.

Quanto à exigência de amostras, tal procedimento se encontra previsto expressamente no Edital e na Lei, sendo certo que a apresentação somente será exigida do licitante melhor classificado. No que tange a alegação de custo elevado para aquisição de equipamentos descritos no Edital a mesma não merece maiores considerações, posto que, pressupõe-se que as empresas interessadas em participar do certame já possuem tais equipamentos em estoque ou, não tendo, possuem expertise de mercado quanto ao custo efetivo de cada um.

Quanto à exigência de amostras, tal procedimento encontra-se previsto expressamente no Edital e na Lei nº 14.133/2021, mais precisamente nos artigos 17, § 3º; 41, inciso II; e 42, sendo certo que a apresentação somente será exigida do licitante provisoriamente melhor classificado.

No que tange à alegação de custo elevado para aquisição de equipamentos descritos no Edital, a mesma não procede, sem necessidade de maiores digressões, posto que se pressupõe que as empresas interessadas em participar do certame já possuem tais equipamentos em estoque ou, não os possuindo, já são dotadas de expertise de mercado quanto ao custo efetivo de cada um.

  
**GOVERNO DE SERGIPE**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA**  
**RODOVIÁRIA DE SERGIPE**

Página: 3 de 3

Acerca da vedação à participação, no presente certame, de empresas reunidas em consórcio, ressaltamos que a devida Justificativa já consta expressamente consignada no item 3.1 do Termo de Referência anexo ao Edital, cuja transcrição fica dispensada nesta oportunidade. De qualquer sorte, corroborando a mencionada Justificativa, citamos a doutrina do renomado autor Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas:

*"Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado em nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo das licitações, a formação de consórcios pode reduzir o universo da disputa. O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados: em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. (...) É usual que a administração pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre particulares." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, páginas 292/293.)*

Demonstra-se com base no objeto do presente Edital que não há necessidade de que empresas de objetos diferentes se reúnam em consórcio para junção de qualificações distintas destinadas a um mesmo fim. A operação neste DER/SE requer uma empresa com condições de prestar os serviços licitados, sendo que todos os serviços essenciais inerentes ao objeto do certame devem coexistir dentro de uma mesma estrutura empresarial especializada na prestação de tais serviços, de modo a não comprometer a sua boa, concomitante e uniforme execução.

**Atenciosamente,**



**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
Verificar autenticidade conforme mensagem  
apresentada no rodapé do documento

**FREDERICO GALINDO DE GÓES**  
Presidente de Comissão

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: E4C0-HHHM-JDJC-AVUY



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/08/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- FREDERICO GALINDO DE GÓES - 13/08/2024 12:07:16 (Docflow)